

MP 1023, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

De-se ao § 3º do art. 20 da Lei 8742/1993, a seguinte redação:

Art. 20.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

I - igual ou inferior a um quarto do salário mínimo; ou

II - igual ou inferior a meio salário mínimo quando comprovado elevado grau de vulnerabilidade e de dependência de terceiros da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência, conforme disposto em regulamento.

JUSTIFICACAO

A MP 1023 altera dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para reduzir a renda mensal per capita necessária para que uma família seja considerada incapaz de prover a manutenção de pessoa com deficiência ou idosa, para fins de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC).

Até a edição da MP 1023, valia a redação dada pela Lei 13.982/2020, aprovada pelo Congresso Nacional durante o Sistema de Votação Remota: “igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020”. Com o argumento de retirar o prazo para cadastrar novos beneficiários o governo acabou retirando a expressão “igual ou”.

A presente emenda e’ sugestao da da Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, e peço aos Nobrs Pares seu apoioamento

**Sala das Sessoes, em
Senador Paulo Rocha (PT/PA)**

